Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1336/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11573/2015
PROTOCOLO	**:** 1607083
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	**:** ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
INTERESSADO	**:** MARCELO DE SOUZA LIMA MEI
VALOR	**:** R$ 126.914,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – RESSALVA – MULTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente.

A remessa de documentos intempestiva enseja ressalva, com aplicação de multa ao gestor.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contém em suas cláusulas os elementos essenciais, dentre eles objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas, sendo o extrato do contrato publicado no prazo legal e emitida a respectiva nota de empenho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 61/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde Pública de

Coxim, na gestão do secretário municipal Rogério Márcio Alves Souto, e a empresa Marcelo de Souza Lima Mei, com **ressalva** pela remessa de documentos intempestiva, e aplicação de **multa** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao gestor, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, comprovando o pagamento.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 61/2014 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Coxim/MS e a empresa Marcelo de Souza Lima Mei, visando à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal de equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição nos consultórios odontológicos, no valor inicial da contratação de R$ 126.914,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e quatorze reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 61/2014 - e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/ 02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa intempestiva do procedimento licitatório mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "***a***" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANÁLISE ANA-5ICE-15595/2015- *f.219/222*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 223 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 1170/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 61/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Coxim/MS e a empresa Marcelo de Souza Lima Mei.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 173/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação

orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº61/2014 - e o Contrato Administrativo nº 173/2014 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém o procedimento licitatório fora remetido fora do prazo.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 61/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014*, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Coxim/MS e a empresa Marcelo de Souza Lima Mei, com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a,* da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal – ***Rogério Márcio Alves Souto,*** inscrito no CPF nº 786.258.151-20, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 61/2014, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 173/2014 e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM